



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



DELIBERAÇÃO Nº 001/98

Estabelece normas para o Sistema Municipal de Educação de Três Rios.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao que dispõe a Lei 9394/96, artigos nº 11, 18, que altera a Lei Federal 5692/71 e o relatório do II Círculo de Estudos deste Conselho, delibera:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Educação ora constituído integra:

- I- As Escolas de ensino fundamental mantidas pelo poder público municipal;
- II- As Escolas da educação infantil mantidas pelo poder público municipal;
- III- As Creches e pré-escolas mantidas pelo poder público municipal;
- IV- As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- V- Os órgãos municipais de educação;
- VI- A Educação de Jovens e Adultos mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º - Para efeito de matrícula:

- a) A Educação Infantil será constituída de acordo com a Lei 9394/96:]
 - I- Creches de 0 a 02 anos e 11 meses.
 - II- Pré-escolas:
 - 1º Período de 03 anos a 03 anos e 11 meses;
 - 2º Período de 04 anos a 04 anos e 11 meses;
 - 3º Período de 05 anos a 05 anos e 11 meses.

Parágrafo Único: É facultado às instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, estender o atendimento às crianças da Educação Infantil até 06 anos e 11 meses.

- b) A Educação Fundamental será constituída de 09 (nove) anos de escolaridade, sendo a matrícula inicial aos 06 (seis) anos completos.

Art. 3º - O Regimento Escolar constará de disposições gerais elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e de disposições específicas atendendo a realidade das unidades escolares estabelecida pela escola, ambas Homologadas por este Conselho.

Art. 4º - O ano letivo terá no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 800 (oitocentas) horas aulas.

Parágrafo Único: O ensino noturno far-se-á segundo suas particularidades de acordo com a Lei 9394/96 e consoantes as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Correspondem atividades de sala de aula todas aquelas que envolvam diretamente o aluno e sua participação podendo ser computada como carga horária, desde que estabelecido no Regimento Interno da Escola e de sua Proposta Pedagógica.

Art. 6º - Entende-se por Avaliação o processo pelo qual o aluno obterá uma nota, estipulada de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos do processo ensino-aprendizagem, sendo seu aproveitamento registrado bimestralmente.

Parágrafo Único: Alcançará média para aprovação, ao final dos 04 (quatro) bimestres, ao aluno que obtiver 50% de aproveitamento.

Art. 7º - No Ensino Fundamental, a escola deverá proporcionar para todos os alunos a Recuperação Paralela.

Art. 8º - A Educação de Jovens e Adultos, a fim de atender as suas peculiaridades assegura:

- I- A matrícula do aluno poderá ser efetuada a partir dos 14 anos completos para o ensino de 1º grau.
- II- A estrutura de funcionamento do curso compreenderá:
 - § 1º - Alfabetização e educação em nível dos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental.
 - § 2º - As turmas deverão ser organizadas obedecendo os limites máximo de número de alunos a seguir:
 - a) C.A. e I Fase: 25 alunos
 - b) II a IV Fases: 30 alunos
- III- O calendário escolar terá 200 dias letivos e 800 horas para Classe de Alfabetização e 100 dias letivos e 400 horas de I a IV Fase, fazendo-se cumprir a carga horária de 20 horas semanais.
- IV- Os conteúdos curriculares da educação de jovens e adultos estão estabelecidos pelo Núcleo Comum, que constam na grade curricular do ensino fundamental, aprovado pelo CEE, para que o aluno possa prosseguir seus estudos em caráter regular.
- V- A recuperação dar-se-á de acordo com as orientações referentes ao ensino fundamental. (Ver art. 7º).
- VI- As avaliações realizar-se-ão:
 - a) Classe de Alfabetização: avaliações bimestrais: 04 (quatro)
 - b) I a IV Fase: avaliações bimestrais: 02 (duas).
- VII- Os registros das avaliações seguirão o Art. 6º desta Deliberação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A Presente Deliberação foi aprovada após diversas discussões e estudos realizados por todos os membros do Conselho Municipal de Educação de três Rios.

Três Rios, 13 de maio de 1998.

Conselheiros:

Hélida Mendes de Medeiros Siqueira – Presidenta

Silvano José Martins – Vice-Presidente